



o segundo tempo da partida, desde que servidas em copos plásticos.

Parágrafo único Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas ou com teor alcoólico superior a 14%, bem como o seu consumo nos estádios de futebol em todo o Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Cabe ao responsável pela gestão do estádio de futebol definir os locais nos quais a comercialização e o consumo de bebidas serão permitidos, assim como a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

I - se consumidor, retirada das dependências do estádio e multa no valor de até 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT;

II - se fornecedor, advertência escrita e multa no valor de até 5.000 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT.

Parágrafo único A multa a que se refere este artigo poderá ser aplicada em dobro em caso de reincidência, assegurando o devido processo administrativo.

Art. 4º Fica proibida a venda e a entrega de bebidas alcoólicas, nos locais referidos nesta Lei, a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, podendo o fornecedor e ou responsável por tais condutas responder civil e criminalmente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de março de 2017.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

LEI Nº 10.525, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Acrescenta dispositivo ao art. 7º da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribui-

ção conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso IX ao art. 7º da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

(...)

IX - veículo com mais de 18 (dezoito) anos de fabricação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de março de 2017.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo Aditivo:

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2016/SCCC/ALMT

Contratada: Transvepar – Transportes e Veículos Paraná Ltda

Objeto: Locação de Veículos de Diversas Categorias

Vigência: 24/02/2017 a 24/02/2018

Assinaturas: Mesa Diretora – 03/02/2016

Presidente: José Eduardo Botelho

1º Secretário: Guilherme Maluf

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2017/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 009/2017/SCCC/ALMT

Contratada: Maria José Dos Reis Neto – ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens de consumo (material de copa e cozinha e gêneros alimentícios), para atender à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Valor: R\$ 802.817,00